

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESOLUÇÃO Nº 3.035/96

Regulamenta a divulgação, escrita e sonora, de eventos e outras atividades no âmbito da Universidade.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 344.841;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- ART. 1º - É proibida a inscrição de qualquer tipo de mensagem em superfícies horizontais e verticais no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, inclusive nos órgãos suplementares, salvo a afiação de faixas ou cartazes em árvores, desde que não resulte danos.
- ART. 2º - É proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda em bens fixos ou móveis pertencentes à Universidade ou que estejam sob sua guarda, bem como a instalação de estruturas permanentes ou semi-permanentes para publicidade.
- ART. 3º - A afiação de cartazes deve ser efetuada em murais próprios, sendo que na insuficiência destes, poderá, excepcionalmente e mediante prévia autorização da PCU ser realizada em superfícies de concreto aparente ou de tijolo à vista, mediante utilização de fita adesiva.
- ART. 4º - Até que sejam definidos os locais apropriados, fica permitida a colocação de faixas ou outro tipo de publicidade vertical nas áreas indicadas no anexo I, designadas como "áreas de publicidade regulamentada", após autorização expressa da PCU.
- Parágrafo único - Fica terminantemente vedada a propaganda ou publicidade político-partidária.
- ART. 5º - Qualquer publicidade que envolva serviço de som, somente poderá ser feita em local que não prejudique as atividades letivas, mediante autorização do agente competente, quando se tratar de evento restrito ao âmbito

bito do órgão onde se realiza o evento, ou do Reitor, quando o evento realizar-se em outros locais.

Parágrafo único - Toda autorização emitida deverá ser comunicada à Prefeitura do Campus, para fins de acompanhamento através da Diretoria de Serviços.

ART. 6º - As faixas, placas e outros materiais utilizados em divulgação deverão ser retirados pelo responsável por sua colocação, após ultimado o fim a que se destinavam.

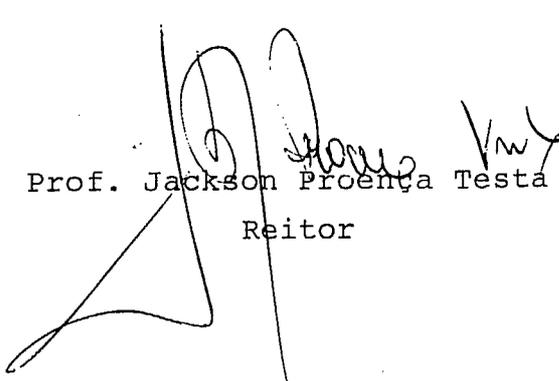
Parágrafo único - O não recolhimento dos materiais pelo responsável autoriza a Prefeitura do Campus a retirá-los e guardá-los à disposição do interessado, pelo prazo de 30 dias após o qual o material será destruído.

ART. 7º - O descumprimento das regras estabelecidas pela presente Resolução, deverá ser comunicado à Diretoria de Serviços da PCU para os procedimentos cabíveis.

ART. 8º - As situações não tratadas pela presente Resolução e referentes à matéria, deverão ser resolvidas pela Prefeitura do Campus, mediante procedimento interno.

ART. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de setembro de 1.996.



Prof. Jackson Proença Testa

Reitor

RESOLUÇÃO NO 3.035/96 -- ANEXO I

